

Enquadramento legal de cânhamo (*Cannabis sativa L.*) e produtos à base de cânhamo em alimentos para animais



Esclarecimento Técnico n.º 4/DGAV/2021

Resumo - O presente documento visa esclarecer os operadores das empresas do sector dos alimentos para animais sobre o enquadramento legal de cânhamo (*Cannabis sativa L.*) e produtos à base de cânhamo em alimentos para animais

Relativamente ao enquadramento legal sobre a utilização de cânhamo e seus produtos derivados, incluindo o canabidiol (CBD), em alimentos para animais, nomeadamente em alimentos para animais de companhia, informamos o seguinte:

Atualmente existem cinco entradas no Catálogo de matérias-primas para alimentação animal ao abrigo do Reg. (UE) N.º 2017/1017 para produtos provenientes do cânhamo (*Cannabis sativa L.*), a saber: sementes de cânhamo, bagaço de cânhamo por pressão, óleo de cânhamo obtido por prensagem a frio, farinha de cânhamo (farinha triturada das folhas secas) e fibra de cânhamo;

No que às sementes de cânhamo diz respeito, deverão estas ser provenientes de variedades controladas, ser certificadas e conter um teor de tetra-hidrocanabinol (THC) inferior aos limites atualmente em vigor de 0,2% tal como estabelecidos pelo Regulamento (UE) N.º 639/2014;

O extrato de cânhamo (*Cannabis sativa L.*) ou CBD, tal como outros extratos vegetais e tinturas, estão excluídos do conceito de matéria-prima para alimentação animal;

Existem, contudo, alguns extratos vegetais e tinturas que estão autorizados ao abrigo do Reg. (CE) N.º 1831/2003 como aditivos destinados à alimentação animal. De momento realça-se que não existe autorização do CBD como aditivo destinado à alimentação animal;

Pelo exposto, e uma vez que o CBD não possui as características que lhe permitem ser considerado como uma matéria-prima para alimentação animal, nem está autorizado como aditivo destinado à alimentação animal, acrescentando ainda o facto de possuir reconhecidas propriedades farmacologicamente ativas, consideramos que não poderá ser utilizado como alimento para animais.

Mais importa referir que no caso da matéria-prima “óleo de cânhamo” obtido a partir da prensagem a frio de plantas e sementes conforme referido na descrição da parte C do Catálogo de matérias-primas para alimentação animal, as plantas de cânhamo que sejam sujeitas a este processo de prensagem a frio, não devem conter as inflorescências (flores). Este requisito prende-se com o facto da planta do cânhamo, *Cannabis sativa*, produzir canabinóides em órgãos glandulares (tricomos) espalhados em toda a superfície da planta com exceção das sementes e raízes, mas com particular abundância na área de inflorescência, caules e folhas, tal como decorre do parecer científico da EFSA (EFSA Journal 2011;9(3):2011).

Lisboa, 19 de novembro de 2021
A Diretora Geral

Susana Guedes Pombo